



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16

Institui o mês **SETEMBRO VERDE**, para dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o mês de setembro como o Mês **SETEMBRO VERDE**, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realização de palestras e eventos sobre o tema, envolvendo a participação de todas as Unidades de Ensino Municipal e Particulares de Pedreira;
- II - Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

deficiência;

IV - Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal deve adotar medidas e disponibilizar os meios necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 12 de março de 2025.

DIEGO HENRIQUE ALEIXO
VEREADOR